FLS.:
ASS.:



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, vem, em atendimento ao art. 74, inciso II da Lei n' 14.133/21, apresentar justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico BANDA TURMA DA PISADINHA diretamente com a empresa EDILSON DE S. AQUINO PRODUCOES MUSICAIS para as Festividades de sábado de aleluia na cidade de Marcos Parente - PI. No dia 30 de março de 2024 com duração de show de 90 minutos, conforme disposto na proposta.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta doa serviços, contrato social que detêm o direito de representação de forma exclusiva com empresa EDILSON DE S. AQUINO PRODUCOES MUSICAIS, para apresentação artística da BANDA TURMA DA PISADINHA, os documentos da empresa, além de outros.

E bem de perceber: todavia que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei n° 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegido.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta. nos moldes do art. 74, ll da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Wacoby Fernandes, doutrinou:

> *"Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos: além da inviabilidade de competição:*
>
> ***I. que a objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;***
>
> ***II. que seja feita empresário exclusivo;***
>
> ***III. que o contratado seja consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública."***

Analisando-se, agora, pari passu. os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, além da inviabilidade de competição, vê-se que a empresa EDILSON

FLS.:
ASS.:

DE S. AQUINO PRODUCOES MUSICAIS preenche os mesmos, conforme documentação apresentada.

- A BANDA TURMA DA PISADINHA é reconhecida em todo Território Nacional. E novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. por excelência, esclarece-nos:

> "Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. E óbvio que não se} pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta. como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos."

- A contratação da Banda Turma da Pisadinha se dará com a empresa EDILSON DE S. AQUINO PRODUCOES MUSICAIS, que detém exclusividade da banda, consoante documentos anexos aos autos. Dessa forma dispensamos maiores comentários a respeito, ante a clareza cristalina da contratação.

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, claramente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina, é importante para o município e possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que atinge toda a população.

Outrossim, é do conhecimento de todos os munícipios, que o sábado de aleluia faz parte do calendário cultural de Marcos Parente - PI, o que nos impulsionou a dar continuidade a esse evento.

Marçal Austen Filho, esclarece que:

> "Somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo"

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, lida Lei n° 14.133/21, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

I. Razão da Escolha do Contratado A escolha da BANDA TURMA DA PISADINHA através da empresa EDILSON DE S. AQUINO PRODUCOES MUSICAIS, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que esta enquadra-

FLS.:
ASS.:

se perfeitamente nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condítio sine qua non à contratação direta.

II. Justificativa do Preço Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço. e da proposta apresentada pela empresa EDILSON DE S. AQUINO PRODUCOES MUSICAI,. para esse show, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Nesse ponto, a melhor regra não é buscar o preço de "mercado", mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Público. Regra que se coaduna comi o art. 23, $4, da Lei n 14.133/21.

Portanto, a situação que aqui nos apresenta, conforme Intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

**Considerando** que a comemoração da Festa do Sábado de aleluia faz parte do calendário deste município

**Considerando** a necessidade de comemorar um evento tão especial para os munícipes

**Considerando**, ainda, que a realização do evento, é de interesse públicos

**Considerando**, por fim, que a show musical constante da proposta de preços, como é do conhecimento de todos, integra modalidade de grupo popular, cujo estilo é tradicional no Nordeste (AXE). Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que sabemos toda "música é arte", pouco importando a sua espécie, desde que respeitada a moral e os bons costumes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) consignando-se no instrumento contratual, especialmente: dia e duração do show, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

| FONTE DE RECURSOS | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|
| 500 | 13.392.0093.2014.0000 | 3.3.90.39.00.00 |

Finalmente, e menos importante, a Secretaria Municipal Cultura, requer a autorização para contratação da Banda Turma da Pisadinha diretamente com a empresa - EDILSON DE S. AQUINO PRODUCOES MUSICAIS, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de n° 42.380.310/0001-29, por força do art. 74, II, c/c art. 72, todos da Lei n'° 14.133/21, em sua atual redação.

FLS.:
ASS.:

Marcos Parente – PI 21 de fevereiro de 2024

Eliezer Ferreira de Miranda
Secretaria de Municipal de Cultura